



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 2017 TR 122**

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC**, mantenedora da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, doravante denominada UNOESC, com sede no município de Joaçaba.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Elza Marina da Silva Moretto**, Secretária Adjunta de Educação, residente a Rua Professor Simão José Hess, 191, apto 702, Bairro Trindade, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 105.520, expedida em 06/06/2013 e do CPF sob o nº 257.462.789-04, e a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, mantenedora da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, doravante denominada **UNOESC**, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, situada à Rua Getúlio Vargas, 2.125, município de Joaçaba, neste ato representada por, **Aristides Cimadon, Reitor**, residente à Rua Celso Bras de Carli, 234, município de Joaçaba portador(a) da C.I. nº 3620711, CPF nº 180.891.009-53, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

Processo SED nº **685/2017**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

§ 1º O presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução do **Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE**, e consiste na assistência financeira de durante a duração do referido Programa, aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, Instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item “c”, inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005 e Portarias N. 269/SED/2017 e N. 19/SED/2015, até o valor máximo de dois salários mínimos, vigente em dezembro de 2016, e gratuidade do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com carga horária de 200 horas, até meio salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, sendo:

- a) **PROESDE/ DESENVOLVIMENTO** - valor da mensalidade: 70% da Graduação e 100% do Curso de Extensão em "Desenvolvimento Regional".
- b) **PROESDE/LICENCIATURA** - valor da mensalidade: 100% do valor da Graduação e 100% do Curso de Extensão "Organização Curricular na Educação Básica Catarinense".

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pela Universidade obedecem ao regulamento publicado pela SED.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à UNOESC, de acordo com a Planilha de Distribuição de Recursos, publicada pela SED, no site do UNIEDU, a importância total de R\$ 1.860.053,14 (Um milhão, oitocentos e sessenta mil, cinquenta e três reais e quatorze centavos). Correndo a despesa à conta da **Subação 9785 - Concessão de Bolsa de Estudos, Pesquisa ou Extensão, Fonte 100, Natureza 33.50.41** – Bolsa de estudo para estudante de Ensino Superior, do Orçamento do Estado para 2017.

Nota de Empenho Global nº **3225** de **10/3/2017**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

§ 1º Os recursos serão liberados à UNOESC pela Secretaria em até 04 (quatro) parcelas, nos meses de **Maio a Novembro** do corrente exercício, após a IES inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina - SISGESC.

§ 2º As parcelas liberadas à IES correspondem ao valor parcial ou total referente a 06 (seis) mensalidades por semestre do estudante beneficiado.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### § 1º - A SED obriga-se a:

- I. Garantir recursos financeiros definidos na cláusula segunda;
- II. repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, após inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no - SISGESC;
- III. acompanhar as atividades específicas deste convênio;
- IV. potencializar a divulgação do Programa e de seus resultados;
- V. definir, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e com as Secretarias de Desenvolvimento Regionais as áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento do Programa;
- VI. orientar as IES, com relação à seleção dos temas que serão oferecidos;
- VII. acompanhar e avaliar, no PRO/LICEN, o desenvolvimento do plano de ações articuladas nas escolas, por meio das Gerências de Educação- GEREDs;
- VIII. participar de reuniões, no mínimo semestrais, e sempre que forem solicitadas pelas IES e das atividades em âmbito estadual e regional;
- IX. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa;
- X. avaliar o desenvolvimento do curso de extensão por meio das produções acadêmicas resultantes do projeto de extensão organizado e divulgado pela IES;
- XI. organizar e participar de reuniões, com o comitê gestor constituído por representantes das IES e da SED para acompanhar e deliberar sobre o funcionamento do PRO/LICEN.

### § 2º - A ADR obriga-se a:

- I. Definir em articulação com as Instituições de Ensino Superior e com o Conselho de Desenvolvimento Regional, os cursos considerados estratégicos para o desenvolvimento da região, no PROESDE/DESENVOLVIMENTO;
- II. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa na região;
- III. informar a Secretaria de Estado da Educação, Diretoria de Políticas e Planejamento Educacional sobre eventuais constatações de irregularidades.

### § 3º A UNOESC obriga-se a:

- I. Executar o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, conforme objeto deste convênio;
- II. publicar edital para a inscrição dos candidatos com o número de vagas definido conforme o recurso disponibilizado pelo Estado. O edital poderá prever um acréscimo de 25% de estudantes no curso de extensão, com gratuidade, para serem suplentes. A gratuidade ao benefício da bolsa de estudo, para o suplente, ocorrerá quando da desistência ou exclusão do titular;
- III. classificar, por meio de sorteio público, os candidatos inscritos que atendam as condições previstas no regulamento;
- IV. fixar, em local público e visível, a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido e a relação dos estudantes classificados em sua página de acordo com o previsto no Edital da IES;
- V. reduzir em 70% a mensalidade de graduação, no PROESDE/DESENVOLVIMENTO e 100% da mensalidade do curso da PRO/LICEN dos estudantes que estiveram matriculados durante o desenvolvimento do Programa, com duração prevista de 01 (um) ano;

- VI. subsidiar gratuidade em 100% (cem por cento) do valor do Curso de Extensão para o PROESDE/DESENVOLVIMENTO e PRO/LICEN, com 200 horas (duzentas), aos acadêmicos matriculados nos cursos, selecionados para o Programa;
- VII. oferecer o número de vagas nas turmas, que garanta o investimento dos valores disponibilizados para o desenvolvimento do Programa, considerando os diferentes valores das mensalidades da Graduação;
- VIII. disponibilizar profissionais, do seu quadro, para execução das atividades do Programa, orientação e acompanhamento das atividades dos estudantes;
- IX. avaliar e acompanhar o programa, zelando pelo cumprimento dos seus objetivos;
- X. organizar relatórios para acompanhamento e divulgação das atividades do programa e dos seus resultados;
- XI. disponibilizar as condições necessárias para a realização dos Seminários Regionais;
- XII. quando selecionada, organizar e sediar a atividade em âmbito Estadual e publicar em meio virtual e físico os trabalhos selecionados para representar as IES;
- XIII. disponibilizar professor-coordenador para realizar a coordenação do curso e acompanhar as atividades dos estudantes nas Unidades Escolares-UEs;
- XIV. consultar as Agências de Desenvolvimento Regional-ADR/GEREDs e Secretaria de Educação Municipal para a escolha das UEs a serem envolvidas no projeto;
- XV. ter anuência para o desenvolvimento do projeto junto aos gestores locais da escola: a) escolas Estaduais: Gerente Regional e Diretor da Escola; b) escolas Municipais: Secretário Municipal e Diretor da Escola;
- XVI. informar o número da agência Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio, e habilitar, junto à agência bancária, a conta corrente informada pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- XVII. alimentar, no SISGESC, com os dados de todos os estudantes beneficiados com Bolsa de Estudo;
- XVIII. prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- XIX. disponibilizar à SED e ADR acesso às informações, quando solicitado;
- XX. publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta por meio dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16, de 21/12/94 e Instrução Normativa 14, de 22/06/2012 do Tribunal de Contas e pelo Decreto 127, de 30 de março de 2011, encaminhando para a SED, para exame e aprovação.

§ 2º Para a prestação de contas, a UNOESC deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- I. Cópia do convênio;
- II. extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- III. cópia da Transferência de recursos (TED);
- IV. balancete TC 28;
- V. cópia da Nota de Empenho;
- VI. relação nominal dos estudantes (recibo) assinada pelo bolsista, disponibilizado no SISGESC com assinatura dos responsáveis pela IES e pela Equipe Técnica, além do carimbo de certificado assinado pelo responsável do setor administrativo/financeiro da IES;
- VII. em relação ao valor da bolsa, cumprir com o percentual exigido pela Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008;
- VIII. paginar e rubricar todas as folhas do documento de Prestação de Contas no campo superior direito (não contar capa e ofício de encaminhamento, quando houver).

§ 3º Os rendimentos financeiros originários de aplicação financeira deverão ser utilizados no Objeto do Convênio ou devolvidos com Depósito Identificado (<http://www.sef.sc.gov.br>).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

§ 1º Os beneficiários de bolsas parciais de Estudo ficarão responsáveis somente pelo pagamento da diferença do valor das mensalidades devidas e o valor da bolsa concedida, independentemente da data de repasse dos recursos financeiros pelo Estado às Instituições em que estiverem vinculados, conforme Lei Complementar nº 509, de 05 de agosto de 2010.

§ 2º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a matrícula dos estudantes beneficiados por bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo ou de pesquisa, devida pelo estudante beneficiado diretamente à Instituição, podendo incidir juros de mora e multa, sobre referida parcela, além de restrições à matrícula.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

§ 1º A SED e a UNOESC poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

§ 2º Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela UNOESC.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes.

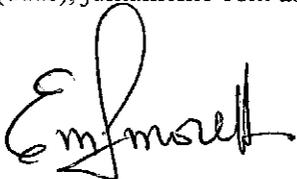
## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado a expensas da SED.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

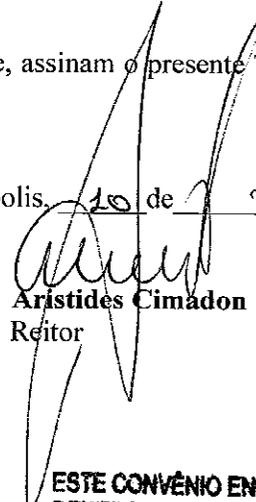
Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Convênio, em 2 vias (duas), juntamente com as testemunhas nomeadas.

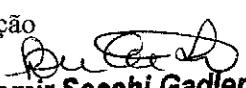


**Elza Marina da Silva Moretto**  
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Florianópolis, 10 de março de 2017.



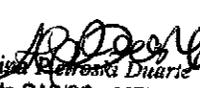
**Aristides Cimadon**  
Reitor



**Lindamir Secchi Gadler**  
Diretora Executiva  
CPF 552.276.948-15  
UNOESC

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO  
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES  
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR



**Ana Carolina Fereska Duarte**  
Advogada-CARJSC - 3375



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

Conveniente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, mantenedora da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC		CNPJ 84.592.369/0001-20		
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 2.125		Bairro Flor da Serra		
Cidade UNOESC	UF SC	CEP 89.600-000	DDD/telefone (49) 3551-2000	Inscrição no CMAS
Conta Corrente:	Banco: 001	Agência: 0137-6	Praça de Pagamento: Joaçaba	
Nome do Responsável: Aristides Cimadon			CPF: 180.891.009-53	
CI/Órgão Expedidor: 3620711		Cargo: Reitor	Função: Reitor	
Endereço: Rua Celso Bras de Carli, 234		Bairro: Flor de Serra	Cidade: Joaçaba	CEP 89600-000
DDD/Fone: (49) 3551-2098			E-Mail reitor@unoesc.edu.br	

### 2. OUTROS PARTICIPES

Nome:	CPF:		
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP
DDD/Fone:	E-Mail:		

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional
Identificação do Objeto: O presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução do <b>Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE</b> , e consiste na assistência financeira de durante a duração do referido Programa, aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, Instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item “c”, inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005 e Portarias N. 269/SED/2017 e N. 19/SED/2015, até o valor máximo de dois salários mínimos, vigente em dezembro de 2016, e gratuidade do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com carga horária de 200 horas, até meio salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, sendo: <b>a) PROESDE/ DESENVOLVIMENTO</b> - valor da mensalidade: 70% da Graduação e 100% do Curso de Extensão em "Desenvolvimento Regional". <b>b) PROESDE/LICENCIATURA</b> - valor da mensalidade: 100% do valor da Graduação e 100% do Curso de Extensão “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual com assistência financeira aos alunos matriculados nas Instituições de Educação Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Unidade	Quantidade		
Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional	Estudante		Maio	Novembro

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em RS)

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Convenente
Especificação			
Bolsas para estudantes	1.860.053,14		
Total Geral	1.860.053,14		

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE (Em RS)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
					465.012,00	
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	465.012,00		465.012,00		465.017,14	

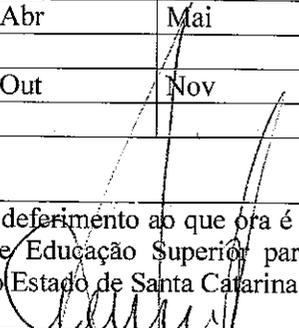
#### CONVENENTE

Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Total	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

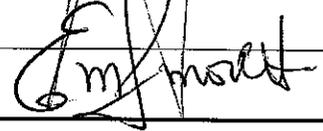
#### 7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho proposto/Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, conforme prevê o Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Epolis, 20/03/17  
Local e data

  
Convenente  
Assinatura Dirigente IES

#### 8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	
Local e Data	Secretária Adjunta de Estado da Educação
Indeferido	
Local e Data	Secretária Adjunta de Estado da Educação



CONVÊNIO N.º 2017 TR 122

CONVENIENTE: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC mantenedora da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC

SUBAÇÃO: 9785 NATUREZA: 33.50.41 FONTE: 100 VALOR: R\$ 1.860.053,14

**OBJETO:** O presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU tem como objeto a cooperação técnica-científica na execução do **Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE**, e consiste na assistência financeira de durante a duração do referido Programa, aos estudantes matriculados nas Instituições de Ensino Superior, Instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, item “c”, inciso I, do Art. 1º da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005 e Portarias N. 269/SED/2017 e N. 19/SED/2015, até o valor máximo de dois salários mínimos, vigente em dezembro de 2016, e gratuidade do Curso de Extensão para o Desenvolvimento Regional, com carga horária de 200 horas, até meio salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, sendo:

a) **PROESDE/ DESENVOLVIMENTO** - valor da mensalidade: 70% da Graduação e 100% do Curso de Extensão em "Desenvolvimento Regional".

b) **PROESDE/LICENCIATURA** - valor da mensalidade: 100% do valor da Graduação e 100% do Curso de Extensão “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”.

1. **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**  
(ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)

N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)
01	Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional	
<b>VALOR TOTAL DAS AÇÕES</b>		<b>1.860.053,14</b>

2. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

PARCELAS	VALOR (R\$)
<b>PRIMEIRA PARCELA</b>	465.012,00
<b>SEGUNDA PARCELA</b>	465.012,00
<b>TERCEIRA PARCELA</b>	465.012,00
<b>QUARTA PARCELA</b>	465.017,14
<b>VALOR TOTAL DAS PARCELAS</b>	<b>1.860.053,14</b>

Elza Marina da Silva Moretto  
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Florianópolis, 10 de março de 2017.

Aristides Cimadon  
Reitor - UNOESC





Ano Base: 2017

<b>Unidade Gestora</b> 450001 Secretaria de Estado da Educação	<b>Número</b> 2017NE004859	<b>Data Referência</b> 24/04/2017				
<b>Gestão</b> 00001 Gestão Geral	<b>Processo</b> SED 685/2017	<b>Nota Empenho Original</b>				
<b>Evento</b> 400013 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	<b>Referência Legal</b> DCOG-NT02/08	<b>Pré-Empenho</b> 2017PE000753				
<b>Credor</b> 84.592.369/0001-20 FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	<b>Modalidade Empenho</b> Global	<b>Empenho Centralizado</b> Não				
<b>Endereço Credor</b> RUA GETULIO VARGAS 2125 - FLOR DA SERRA - JOACABA - SC - 89600000	<b>Valor</b> 1.860.053,14 (Um Milhão e Oitocentos e Sessenta Mil e Cinquenta e Três Reais e Quatorze Centavos)					
<b>Grupo Programação Financeira</b> 116 PROESD	<b>Tipo Prestação Contas</b> Convênios arts. 170/171 C	<b>Tipo Contrato</b>				
<b>Modalidade Licitação</b> 08 Não Aplicável	<b>Transação</b> 0845 Empenhar	<b>Obedece Ordem Cronológica</b> Não				
<b>Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Nota Descentralização Crédito</b>					
<b>Gestão Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Contrato</b>	<b>Contrato SICOP</b>				
<b>Histórico</b>						
**Convênio para execução PROESDE - assistência financeira alunos matriculados nas IES, instituídas por Lei Municipal cfe. prevê Art.170, da Const. Estadual, Item C, Inciso I do Art 1º Lei Complementar 281, 20/01/05 e alterações posteriores, Decreto 3.334, 25/07/2005 e Portaria 019/SED/15. Pagto em 04 parcelas. Cód 12233-TR122/2017/alt002. GEAES- 204/17.						
<b>Entrega</b>						
<b>Data</b>	<b>Prazo</b>	<b>Limite</b>				
<b>Classificação Orçamentária</b>						
<b>Esfera</b> Fiscal	<b>Unidade Orçamentária</b> 45001	<b>Programa Trabalho</b> 12 364 0627 0372 009785				
<b>Função</b> 12 Educação		<b>Subfunção</b> 364 Ensino Superior				
<b>Programa</b> 0627 Acesso à Educação Superior		<b>Ação</b> 0372 Cursos estratégicos				
<b>Subação</b> 009785 Cursos estratégicos do PROESDE - SED		<b>Fonte Recurso</b> 0.1.00.000000 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD				
<b>Natureza Despesa</b> 33.50.41.02 Despesa com Entidades de Direito Privado						
<b>Cronograma Desembolso</b>						
<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>				
<b>Abril</b>	<b>Mai</b> 465.012,00	<b>Junho</b>				
<b>Julho</b> 465.012,00	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b> 465.012,00				
<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b> 465.017,14	<b>Dezembro</b>				
<b>Descrição Itens</b>						
<b>Item</b>	<b>Cód. Material</b>	<b>Qty</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>